



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 032/SG/MPDFT/2021

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA N.º 08191.044070/2021-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS EVENTUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015 daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 24.936.973/0001-03, estabelecida na SCRN 714/715, Bloco B, Loja 48, Edifício Link, Asa Norte, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **GONÇALO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 07654509-4 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 922.276.197-91, conforme Procuração, que confere ao qualificado os poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS EVENTUAIS**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do PGEA n.º 08191.044070/2021-14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço continuado de manutenção e suporte técnico do software aplicativo ASI nos módulos de Patrimônio Mobiliário e Almojarifado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer descrito no termo de referência anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante as seguintes condições:

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A manutenção e o suporte técnico, desenvolvidos no ambiente da CONTRATADA, ocorrerão através de um Nível Mínimo de Serviço – NMS, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 1.2. Para esta contratação, fica estabelecido um NMS para suporte e manutenção do *software*, constituído nos seguintes serviços: suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, manutenção legal e novas versões.

1.2.1. Suporte Técnico

- 1.2.1.1. O serviço de suporte técnico deverá ser acionado por e-mail e telefone. Este tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento do sistema, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do sistema. São exemplos deste tipo de serviço:
 - 1.2.1.1.1. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.
 - 1.2.1.1.2. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;
 - 1.2.1.1.3. Registro das ocorrências provenientes de falhas no *software* ASI;
 - 1.2.1.1.4. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto;
 - 1.2.1.1.5. Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhadas;
 - 1.2.1.1.6. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.
- 1.2.1.2. Todas as operações efetuadas no sistema serão de responsabilidade do MPDFT.
- 1.2.1.3. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico do MPDFT, *backup* da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos

prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA.

1.2.1.4. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados ao MPDFT nos dias e horários a seguir descritos:

Atendimento por telefone/E-mail	Das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
E-mail para esclarecimento de dúvidas e/ou informações	As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de até 24 horas, com soluções ou procedimentos a serem adotados, com prazo para cumprimento.

1.2.2. Suporte de configuração do ambiente ASI

1.2.2.1. Este serviço será realizado no ambiente de homologação mediante a liberação por meio de VPN (*Virtual Private Network*) ou outra tecnologia adotada pela CONTRATADA. Faz parte deste serviço:

1.2.2.1.1. Configuração do servidor de aplicação (máquina virtual);

1.2.2.1.2. Atualização de versão do ASI;

1.2.2.1.3. Acompanhamento da execução das atualizações na base de dados do ambiente ASI.

1.2.3. Manutenção Corretiva

1.2.3.1. Manutenção corretiva é decorrente da falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: **ALTA**, **MÉDIA** ou **BAIXA**, conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE CRITICIDADE	DEFINIÇÃO
Alta	Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando prejuízos para a Gestão Pública. Exemplos: fechamento do mês (relatório financeiro), depreciação de bens, entrada de materiais para distribuição, requisição de material, baixa de material.
Média	Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações dentro do sistema. Exemplo: transferência de bens, baixa, inventário, previsão de consumo, movimentação de materiais.
Baixa	Proveniente de falhas que não geram impacto para a Gestão da unidade.

1.2.4. Manutenção Legal

1.2.4.1. Consiste na alteração de funcionalidades visando à adaptação e/ou melhoria decorrente de demandas "legais" (mudança na legislação) de acordo com a necessidade da Instituição.

1.2.4.2. O prazo de atendimento será objeto de análise, dependendo do tipo de mudança, uma vez que não há como mensurar o tipo de alteração que será executado. O MPDFT deverá elaborar um projeto com um cronograma que estará em conformidade com os normativos e prazos legais.

1.2.5. Novas Versões

1.2.5.1. A CONTRATADA atualizará o sistema, sem qualquer ônus adicional ao MPDFT, quando na incorporação de novas funcionalidades e melhorias do sistema durante a vigência contratual.

1.2.5.2. Todas as alterações de funcionalidades, visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, estarão contempladas na nova versão, inclusive alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio.

1.2.6. Observações gerais sobre os serviços prestados

1.2.6.1. A CONTRATADA deverá manter em condições operacionais, a rede de comunicação, assim como a administração do banco de dados e os seus respectivos *backups*.

1.2.6.2. A CONTRATADA se compromete a manter sob sigilo as informações repassadas pelo MPDFT.

1.2.6.3. A cada chamado aberto será encaminhada ao demandante uma notificação por e-mail contendo, a descrição do chamado bem como seu número de origem.

1.2.6.4. O MPDFT deverá proporcionar todas as condições, facilidades e infraestrutura tecnológica necessária para que a CONTRATADA possa cumprir, com qualidade e no prazo, todos os serviços pactuados.

1.3. Serviços sob demanda

1.3.1. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento na vigência do contrato, conforme necessidade do MPDFT. Os custos dos serviços serão mensurados conforme a demanda.

1.3.2. Para os serviços de Manutenções Legal, Adaptativa e Integrações será apresentado um documento descrevendo a solicitação e a proposta de desenvolvimento, juntamente com o esforço em Pontos de Função e/ou Horas de Serviço Técnico Especializado, além do prazo de atendimento. A execução das atividades só terá início após a aprovação formal pelo MPDFT.

1.3.3. Destacamos que somente as atividades de manutenção adaptativa que não se enquadrarem no processo de contagem do IFPUG (*International Function Point Users Group*), serão calculadas em Horas de Serviço Técnico Especializado – HST, conforme ACÓRDÃO Nº 1.647/2010 – TCU – Plenário, que determina que não se use exclusivamente o Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG nas contratações de serviços de desenvolvimento, e que sejam adicionadas cláusulas complementares que elucidem pontos não abordados pelo CPM.

1.3.4. O CPM é um documento que se destina a mensurar o tamanho funcional de projetos de *software*, não tendo por objetivo principal suportar contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Assim, torna-se necessário criar roteiros complementares, contemplando questões não abordadas pelo manual do IFPUG.

1.3.5. Serviço de Manutenção Adaptativa e Integrações

1.3.5.1. A manutenção adaptativa, consiste na alteração de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada de acordo com a necessidade da Instituição, tais como modificações de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios.

1.3.5.2. A Integração contempla os chamados considerados como pontos de integração, os dados a serem trocados entre os sistemas e as regras de negócio a serem respeitadas pelos *softwares* envolvidos na integração. O serviço de integração contempla o desenvolvimento das funcionalidades que executarão tal integração na ferramenta, configuração da integração e validação desta na versão.

1.3.5.3. O faturamento ocorrerá após a validação da demanda pelo MPDFT no ambiente de homologação.

1.3.5.4. São exemplos de requisitos para demandas de manutenção adaptativa, não se resumindo a eles:

1.3.5.4.1. Alterar *layout* de tela;

1.3.5.4.2. Alterar *layout* de relatório;

1.3.5.4.3. Criar ou modificar crítica de dados;

1.3.5.4.4. Modificar o nome de campos;

1.3.5.4.5. Implementar uma regra específica da Instituição;

1.3.5.4.6. Implementar novos relatórios;

1.3.5.4.7. Integrar com sistemas legados.

2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

2.1. Tempo de Entendimento da Demanda

2.1.1 Para cada chamado aberto o primeiro atendimento deverá ser realizado nos prazos pré-determinados, conforme descrito na tabela Tempo de Entendimento da Demanda, sendo este prazo mensurado em horas úteis, o qual é compatível com a importância do negócio para o MPDFT. Em casos de ocorrências de demandas em feriados será adotado o calendário de feriados do MPDFT.

TEMPO DE ENTENDIMENTO DA DEMANDA		
TIPO DE DEMANDA	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Manutenção Corretiva – Críticidade Alta	4h – úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.
Manutenção Corretiva – Críticidade Média	8h – úteis	
Manutenção Corretiva – Críticidade Baixa	16h – úteis	

Manutenção Adaptativa	16h – úteis	
-----------------------	-------------	--

- 2.1.1 O tempo será contabilizado a partir da abertura do chamado, que deverá ser detalhado e formalizado através de e-mail. As ligações telefônicas não serão consideradas para efeito de contagem dos prazos.

2.2 Tempo de Solução

- 2.2.1 Para cada chamado aberto será apresentada a solução em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela Tempo de Solução, sendo este prazo mensurado em dias úteis. Caso a CONTRATADA dependa de informações do MPDFT não será contabilizado o tempo de espera.

TEMPO DE SOLUÇÃO		
TIPO DE CHAMADO	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	5 dias úteis	Entrega do chamado com a solução.
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	7 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	10 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	Apresentação de um cronograma de atividades para atendimento do chamado.

- 2.2.2 O tempo será contabilizado a partir do entendimento do chamado (considerando o seu registro e esclarecimentos necessários para o seu entendimento), que deverá ser registrado por e-mail.
- 2.2.3 Todos os recursos necessários para atender o chamado deverão ser fornecidos pela, tais como: *backup*, *logs*, relatórios, configurações e qualquer outra informação relevante ao entendimento e resolução do chamado.
- 2.2.4 Caso a resolução do chamado esteja associada a aspectos de ambiente interno do MPDFT (*Proxy*, *firewall*, *browser*, serviços de rede, serviços de banco de dados, recursos de aplicação) não haverá contabilização de horas para cálculo de tempo do NMS.

2.3 Prazo de Validação

- 2.3.1 Após a entrega do chamado pela CONTRATADA, o MPDFT terá um prazo para homologar a solução apresentada partindo da data em que a versão foi entregue para o MPDFT.

- 2.3.2 Caso seja identificada, na homologação, uma inconsistência na solução apresentada pela CONTRATADA, esta pode dispor do saldo restante de horas úteis disponíveis do chamado, caso os tenha, para providenciar a adequação e/ou correção, desde que não exceda o tempo máximo conforme a tabela Tempo de Solução. Se não houver saldo no Tempo Máximo disponível, as horas consumidas para a adequação da solução deverá ser realizada uma renegociação com o demandante.
- 2.3.3 Caso o MPDFT não se manifeste dentro do prazo de validação, a solução será considerada como homologada. Sendo assim, na hipótese de se verificar uma inconsistência na solução posteriormente, será aberto um novo chamado para correção.

PRAZO DE VALIDAÇÃO		
TIPO DE CHAMADO	TEMPO MÁXIMO	DESCRIÇÃO
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	2 dias úteis	Testes de homologação
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	5 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	5 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	

- 2.3.4 Os testes de homologação serão executados pela área gestora do MPDFT, pontualmente no item do chamado.

2.4 Forma de Atendimento e Controle do NMS

- 2.4.1 O atendimento será feito obrigatoriamente por e-mail, podendo ser complementado por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.
- 2.4.2 Todos os chamados serão registrados e gerenciados pelo sistema da CONTRADA, em que o MPDFT será notificado quanto à abertura do chamado, bem como os prazos para entregas.
- 2.4.3 Deverá ser enviado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório das ocorrências realizadas no mês anterior.

2.5 Implantação de novas versões

- 2.5.1 O prazo para a atualização do sistema quando na incorporação de novas funcionalidades e melhorias é de 30 (trinta) dias, a partir da disponibilização da nova versão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento e seu anexo, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 12/5/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e

global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA nº 08191.044070/2021-14, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. prestar os esclarecimentos solicitados CONTRATADA, atinentes ao objeto do contrato;
7. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 1 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o serviço continuado de manutenção e suporte técnico do software aplicativo ASI nos módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência;

2. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
3. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, e no prazo máximo estipulado na solicitação;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
12. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
15. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
16. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
18. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
19. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

20. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
21. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
22. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a presente contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
23. manter e acessar regularmente o correio eletrônico, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que;
 - 23.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 23.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 33904007, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2021NE000271, de 2/7/2021, no valor de R\$ 168.430,70 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de manutenção continuada, suporte técnico e serviços variáveis, o valor global estimado de R\$ 881.974,86 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONTINUADA E SUPORTE TÉCNICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de manutenção continuada e suporte técnico, com atualização de versão para os módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado	mês	24	33.686,14	808.467,36
VALOR TOTAL (R\$)					808.467,36

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VARIÁVEIS

Caso haja necessidade de execução dos serviços constantes do item 3.3 do Termo de Referência, serão considerados os valores abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	Ponto de função	50	1.012,99	50.649,50
2	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	HST	100	228,58	22.858,00
VALOR TOTAL (R\$)					73.507,50

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VARIÁVEIS

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 73.507,50 (setenta e três mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) correspondente à execução de serviços eventuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que observado interregno mínimo de um ano, a contar da data do início da vigência ou da data do último reajuste, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV, ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 33.686,14 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), até o 10º (décimo) dia útil da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 44.098,74 (quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade

do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. Pelo atraso na solução do chamado com severidade alta, conforme descrito no Termo de Referência: 1% (um por cento), por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;
- II. Pelo atraso na solução do chamado com severidade média ou baixa, conforme descrito no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;
- III. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de suporte e manutenção previstas no Termo de Referência: 1% (um por cento), por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens II a IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO OITAVO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º/8/2021 a 31/7/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral Adjunto

GONÇALO ALEXANDRE LOPES

Procurador

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço continuado de manutenção e suporte técnico do software aplicativo ASI nos módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço de manutenção continuada e suporte técnico com atualização de versão para os módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado	24 meses
2	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	50 pontos de função
3	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	100 HST

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT – adquiriu, em 1994, licença do software de gestão ASI nos módulos Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado. Em 2016, foi celebrado um contrato de manutenção do sistema com upgrade de versão, para contemplar a tecnologia web.
- 2.2. O sistema vem endereçando de forma satisfatória as necessidades da Subsecretaria de Material e Patrimônio – SUMP – da Secretaria de Administração – SDA.
- 2.3. Visando garantir a continuidade da solução de patrimônio e almoxarifado, de forma a atender adequadamente os serviços prestados, é necessário a contratação do serviço de suporte e atualização tecnológica junto ao fabricante do sistema. Atualmente o serviço é prestado por meio do Contrato nº 018/2016, Processo nº 08191.043243/2015-39, cuja vigência se encerra em 31/07/2021 não cabendo novas prorrogações.
- 2.4. A aquisição está prevista no PDTI 2021 do MPDFT, Iniciativa: IN06 – Contratar soluções de TI, Ação: P015 - Contratar serviço de manutenção do sistema de almoxarifado e patrimônio.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A manutenção e o suporte técnico, desenvolvidos no ambiente da CONTRATADA, ocorrerão através de um Nível Mínimo de Serviço – NMS, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.
- 3.2. Para esta contratação, fica estabelecido um NMS para suporte e manutenção do *software*, constituído nos seguintes serviços: suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, manutenção legal e novas versões.

3.2.1. Suporte Técnico

3.2.1.1. O serviço de suporte técnico deverá ser acionado por e-mail e telefone. Este tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento do sistema, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do sistema. São exemplos deste tipo de serviço:

3.2.1.1.1. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas.

3.2.1.1.2. Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;

3.2.1.1.3. Registro das ocorrências provenientes de falhas no *software* ASI;

3.2.1.1.4. Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos chamados em aberto;

3.2.1.1.5. Retorno dos chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhadas;

3.2.1.1.6. Registro de todos os chamados e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

3.2.1.2. Todas as operações efetuadas no sistema serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2.1.3. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico da CONTRATANTE, *backup* da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela CONTRATADA.

3.2.1.4. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados à CONTRATANTE nos dias e horários a seguir descritos:

Atendimento por telefone/E-mail	Das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
E-mail para esclarecimento de dúvidas e/ou informações	As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de até 24 horas, com soluções ou procedimentos a serem adotados, com prazo para cumprimento.

3.2.2. Suporte de configuração do ambiente ASI

3.2.2.1. Este serviço será realizado no ambiente de homologação mediante a liberação por meio de VPN (*Virtual Private Network*) ou outra tecnologia adotada pela CONTRATADA. Faz parte deste serviço:

3.2.2.1.1. Configuração do servidor de aplicação (máquina virtual);

3.2.2.1.2. Atualização de versão do ASI;

3.2.2.1.3. Acompanhamento da execução das atualizações na base de dados do ambiente ASI.

3.2.3. Manutenção Corretiva

3.2.3.1. Manutenção corretiva é decorrente da falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: **ALTA**, **MÉDIA** ou **BAIXA**, conforme tabela a seguir:

Nível de criticidade	Definição
Alta	Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando prejuízos para a Gestão Pública. Exemplos: fechamento do mês (relatório financeiro), depreciação de bens, entrada de materiais para distribuição, requisição de material, baixa de material.
Média	Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações dentro do sistema. Exemplo: transferência de bens, inventário, previsão de consumo, movimentação de materiais.
Baixa	Proveniente de falhas que não geram impacto para a Gestão da unidade.

3.2.4. Manutenção Legal

3.2.4.1. Consiste na alteração de funcionalidades visando à adaptação e/ou melhoria decorrente de demandas “legais” (mudança na legislação) de acordo com a necessidade da Instituição.

3.2.4.2. O prazo de atendimento será objeto de análise, dependendo do tipo de mudança, uma vez que não há como mensurar o tipo de alteração que será executado. A CONTRATANTE deverá elaborar um projeto com um cronograma que estará em conformidade com os normativos e prazos legais.

3.2.5. Novas Versões

3.2.5.1. A CONTRATADA atualizará o sistema, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quando na incorporação de novas funcionalidades e melhorias do sistema durante a vigência contratual.

3.2.5.2. Todas as alterações de funcionalidades, visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, estarão contempladas na nova versão, inclusive alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio.

3.2.6. Observações gerais sobre os serviços prestados

3.2.6.1. A CONTRATADA deverá manter em condições operacionais, a rede de comunicação, assim como a administração do banco de dados e os seus respectivos *backups*.

3.2.6.2. A CONTRATADA se compromete a manter sob sigilo as informações repassadas pela CONTRATANTE.

3.2.6.3. A cada ordem de serviço aberta será encaminhada ao demandante uma notificação por e-mail contendo, a descrição do chamado bem como seu número de origem.

3.2.6.4. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições, facilidades e infraestrutura tecnológica necessária para que a CONTRATADA possa cumprir, com qualidade e no prazo, todos os serviços pactuados.

3.3. Serviços sob demanda

3.3.1. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento na vigência do contrato, conforme necessidade do CONTRATANTE. Os custos dos serviços serão mensurados conforme a demanda.

3.3.2. Para os serviços de Manutenções Legal, Adaptativa e Integrações será apresentado um documento descrevendo a solicitação e a proposta de desenvolvimento, juntamente com o esforço em Pontos de Função e/ou Horas de Serviço Técnico Especializado, além do prazo de atendimento. A execução das atividades só terá início após a aprovação formal pela CONTRATANTE.

3.3.3. Destacamos que somente as atividades de manutenção adaptativa que não se enquadrarem no processo de contagem do IFPUG (*International Function Point Users Group*), serão calculadas em Horas de Serviço Técnico Especializado – HST, conforme ACÓRDÃO Nº 1.647/2010 – TCU – Plenário, que determina que não se use exclusivamente o Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG nas contratações de serviços de desenvolvimento, e que sejam adicionadas cláusulas complementares que elucidem pontos não abordados pelo CPM.

3.3.4. O CPM é um documento que se destina a mensurar o tamanho funcional de projetos de *software*, não tendo por objetivo principal suportar contratos de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Assim, torna-se necessário criar roteiros complementares, contemplando questões não abordadas pelo manual do IFPUG.

3.3.5. Serviço de Manutenção Adaptativa e Integrações

3.3.5.1. A manutenção adaptativa, consiste na alteração de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada de acordo com a necessidade da Instituição, tais como modificações de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios.

3.3.5.2. A Integração contempla os chamados considerados como pontos de integração, os dados a serem trocados entre os sistemas e as regras de negócio a serem respeitadas pelos *softwares* envolvidos na integração. O serviço de integração contempla o desenvolvimento das funcionalidades que executarão tal integração na ferramenta, configuração da integração e validação da mesma na versão.

3.3.5.3. O faturamento ocorrerá após a validação da demanda pela CONTRATANTE no ambiente de homologação.

3.3.5.4. São exemplos de requisitos para demandas de manutenção adaptativa, não se resumindo a eles:

3.3.5.4.1. Alterar *layout* de tela;

3.3.5.4.2. Alterar *layout* de relatório;

3.3.5.4.3. Criar ou modificar crítica de dados;

3.3.5.4.4. Modificar o nome de campos;

3.3.5.4.5. Implementar uma regra específica da Instituição;

3.3.5.4.6. Implementar novos relatórios;

3.3.5.4.7. Integrar com sistemas legados.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

4.1. Tempo de Entendimento da Demanda

4.1.1. Para cada chamado aberto o primeiro atendimento deverá ser realizado nos prazos pré-determinados, conforme descrito na tabela Tempo de Entendimento da Demanda, sendo este prazo mensurado em horas úteis, o qual é compatível com a importância do negócio para o CONTRATANTE. Em casos de ocorrências de demandas em feriados será adotado o calendário de feriados do MPDFT.

Tempo de Entendimento da Demanda		
Tipo de Demanda	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	4h – úteis	Primeiro contato para entendimento do chamado.
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	8h – úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	16h – úteis	
Manutenção Adaptativa	16h – úteis	

4.1.2. O tempo será contabilizado a partir da abertura do chamado, que deverá ser detalhado e formalizado através de e-mail. As ligações telefônicas não serão consideradas para efeito de contagem dos prazos.

4.2. Tempo de Solução

4.2.1. Para cada chamado aberto será apresentada a solução em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela Tempo de Solução, sendo este prazo mensurado em dias úteis. Caso a CONTRATADA dependa de informações do CONTRATANTE não será contabilizado o tempo de espera.

Tempo de Solução		
Tipo de Chamado	Tempo Máximo	Descrição

Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	05 dias úteis	Entrega do chamado com a solução.
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	07 dias úteis	
Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	10 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	Apresentação de um cronograma de atividades para atendimento do chamado.

4.2.2. O tempo será contabilizado a partir do entendimento do chamado (considerando o seu registro e esclarecimentos necessários para o seu entendimento), que deverá ser registrado por e-mail.

4.2.3. Todos os recursos necessários para atender o chamado deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, tais como: *backup*, *logs*, relatórios, configurações e qualquer outra informação relevante ao entendimento e resolução do chamado.

4.2.4. Caso a resolução do chamado esteja associada a aspectos de ambiente interno da CONTRATANTE (*Proxy*, *firewall*, *browser*, serviços de rede, serviços de banco de dados, recursos de aplicação) não haverá contabilização de horas para cálculo de tempo do NMS.

4.3. Prazo de Validação

4.3.1. Após a entrega do chamado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo para homologar a solução apresentada partindo da data em que a versão foi entregue para a CONTRATANTE.

4.3.2. Caso seja identificada, na homologação, uma inconsistência na solução apresentada pela CONTRATADA, esta pode dispor do saldo restante de horas úteis disponíveis do chamado, caso os tenha, para providenciar a adequação e/ou correção, desde que não exceda o tempo máximo conforme a tabela Tempo de Solução. Se não houver saldo no Tempo Máximo disponível, as horas consumidas para a adequação da solução deverá ser realizada uma renegociação com o demandante.

4.3.3. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro do prazo de validação, a solução será considerada como homologada. Sendo assim, na hipótese de se verificar uma inconsistência na solução posteriormente, será aberto um novo chamado para correção.

Prazo de Validação		
Tipo de Chamado	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva – Criticidade Alta	02 dias úteis	Testes de homologação
Manutenção Corretiva – Criticidade Média	05 dias úteis	

Manutenção Corretiva – Criticidade Baixa	05 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	

4.3.4. Os testes de homologação serão executados pela área gestora da CONTRATANTE, pontualmente no item do chamado.

4.4. Forma de Atendimento e Controle do NMS

4.4.1. O atendimento será feito obrigatoriamente por e-mail, podendo ser complementado por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

4.4.2. Todos os chamados serão registrados e gerenciados pelo sistema da CONTRADA, em que a CONTRATANTE será notificada quanto à abertura do chamado, bem como os prazos para entregas.

4.4.3. Deverá ser enviado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório das ocorrências realizadas no mês anterior.

4.5. Implantação de novas versões

4.5.1. O prazo para a atualização do sistema quando na incorporação de novas funcionalidades e melhorias é de 30 dias, a partir da disponibilização da nova versão.

5. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

5.1. Inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. O Sistema ASI é de autoria da empresa LinkData e não existem empresas autorizadas a prestar qualquer tipo de serviço relacionado a este sistema.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

6.1.1. **Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;

6.1.2. Multa, que será aplicada quando houver atraso injustificado na execução deste Contrato, na forma a seguir:

6.1.2.1. Pelo atraso na solução do chamado com severidade alta, conforme descrito neste Termo de Referência: 1% (um por cento), por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

6.1.2.2. Pelo atraso na solução do chamado com severidade média ou baixa, conforme descrito neste Termo de Referência: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

6.1.2.3. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições de suporte e manutenção previstas neste Termo de Referência: **1%** (um por cento), por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

6.1.2.4. **10%** (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto Contratado.

6.1.3. **Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 anos;

6.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários deverão ser indicados pela Secretaria de Orçamento e Finanças, inserindo-os no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação em 3.3.90.40.07.03 – sistema de almoxarifado/patrimônio, no que se refere ao serviço continuado presente no item 1.

7.2. Para os itens 2 e 3, para os quais não há previsão de execução no presente exercício, devem ser disponibilizados pela Secretaria de Orçamento e Finanças oportunamente em 3.3.90.40.21.01 – serviços técnicos profissionais de TIC.

7.3. Os recursos necessários para a execução total do contrato resultante do presente processo estarão assim distribuídos:

ANO	CUSTO
2021	R\$ 168.430,70
2022	R\$ 477.741,82
2023	R\$ 235.802,98
TOTAL	R\$ 881.975,50

7.4. O custo estimado para esta contratação foi obtido a partir de pesquisa de mercado, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção continuada e suporte técnico, com atualização de	Meses	24	R\$ 33.686,14	R\$ 808.467,36

	versão para os módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado				
2	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	Ponto de função	50	R\$ 1.012,99	R\$ 50.649,69
3	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	HST	100	R\$ 228,58	R\$ 22.858,45
Valor Total					R\$ 881.975,50

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O MPDFT obriga-se a:

8.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

8.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

8.1.5. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.1.7. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.1.8. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

8.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

- 9.1.1. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
- 9.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
- 9.1.3. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 9.1.4. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 9.1.5. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 9.1.7. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 9.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 9.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 9.1.11. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 9.1.12. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 9.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;

9.1.14. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto deve ser entregue no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF – CEP 70.091-900, na sala 255 e o seu recebimento se dará em conformidade com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010.

AÇÃO	PRAZO
Início da prestação do serviço	Imediatamente após a assinatura do contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 56 da Lei 8.666/93, bem como o art. 16 da Portaria Normativa DG nº 018, de 12 de maio de 2009.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 10 dias** contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% do valor global estimado para contratação dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento relativo a essa contratação dar-se-á mensalmente, após análise e aceite das faturas pelo CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

12.2. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido tópico acima será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

12.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 24 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 meses.

14. REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que observado interregno mínimo de 1 ano, a contar da data do início da vigência ou da data do último reajuste, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV, ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

15. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

15.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

15.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

15.3. **Fiscal Técnico:** Humberto Noriyuki Okawachi, Matrícula: 1318;

15.4. **Fiscal Técnico Substituto:** Lupicínio Gomes de Sousa, Matrícula: 3726;

15.5. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Júnior, Matrícula: 3617;

15.6. **Fiscal Requisitante:** Humberto Noriyuki Okawachi, Matrícula: 1318.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 032/SG/MPDFT/2021. Processo: PGEA nº 08191.044070/2021-14. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A; CNPJ: 24.936.973/0001-03. Objeto: Contratação de serviço continuado de manutenção e suporte técnico do software aplicativo ASI nos módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado, de acordo com as condições e as especificações do contrato e seu anexo. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 19/8/2021 até 31/7/2023. Valor Anual Estimado: R\$ 440.987,43. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 33904007. Nota de Empenho: 2021NE000271, de 2/7/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: GONÇALO ALEXANDRE LOPES, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 29/7/2021; CONTRATADA: 28/7/2021.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/SG/MPDFT/2021. Processo: PGEA nº 08191.066042/2021-58. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 57.142.978/0001-05. Objeto: Prorrogar o prazo para implantação dos serviços especificados no item 3 do contrato em 14 (catorze) dias, para até 12/8/2021, com amparo no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: WALTER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Gestor Operacional - Setor Público. Data de assinatura: MPDFT: 30/7/2021; CONTRATADA: 30/7/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2021, firmado em 02/08/2021 com a empresa ALGV COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 17.028.394/0001-99; Objeto: prestação de serviços de tratamento de acervo documental e gestão da informação dos documentos das áreas administrativa e finalística da PRR-1ª Região; Amparo: Pregão Eletrônico PGR nº 10/2021, Ata de Registro de Preços PGR nº 12B/2021; Processos: MPF/PGR nº 1.00.000.005630/2020-77 e MPF/PRR1 nº 1.01.000.000251/2021-34; Vigência: 02/08/2021 até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços; Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido: 172236; Valor total estimado do contrato: R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil, setenta e cinco reais); Nota de Empenho: 2021NE000106, de 19/07/2021; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, Anderson Luis Gluskoski Venegas.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 200045

Nº Processo: 624/2021-30. Objeto: Contratação do serviço de fornecimento e instalação de estrutura para fechamento parcial da área de convivência na cobertura do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, localizado na Avenida Almirante Barroso, 54, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/08/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/200045-5-00006-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/08/2021 às 13h30 no site www.gov.br/compras.

WAGNER DIAS CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/07/2021) 200045-00001-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - UASG 200045

Nº Processo: 3069/2019-83. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma de piso, drenagem e fechamento de alçapão na área das docas, localizada no pavimento térreo do edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situado à Avenida Almirante Barroso, 54, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/08/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/200045-5-00007-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/08/2021 às 13h30 no site www.gov.br/compras.

WAGNER DIAS CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 30/07/2021) 200045-00001-2021NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo Ao Contrato PRR/RJ/COORADM 06/2021. Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Vinil Gestão e Facilities LTDA. CNPJ nº 33.412.883/0001-04. Objeto: promover o aditamento do CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 06/2021, com o fito de promover o acréscimo de 01 (um) posto de Auxiliar de Escritório, e de 01 (um) posto de Almoxarife, em conformidade com os Memorandos 376 e 406/2021/COORADM. Data da assinatura: 22.07.2021. Vigência: 07.07.2021 a 06.07.2022. Valor do Contrato R\$ 1.542.529,24 Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37.01. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 Processo: 1.02.000.000909/2021-71. Assinaturas: Heitor Roméro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante, e Philippe Ricardo Marchuk do Nascimento Goyer, Sócio, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

N.º PA - OUT - 1.10.000.000831/2020-31. Espécie: Protocolo de Intenções Participante: Procuradoria da República no Acre (5º Ofício), Movimento Negro Unificado no Acre, Rede Mulherações, Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Acre, Associação Acreana de Supermercado - Asas, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel, Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre - ACISA, Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Acre, Via Verde Shopping. Objeto: atuação conjunta para a adoção de medidas preventivas e corretivas, em regime colaborativo, cooperativo, participativo e de autorregulação/fiscalização de práticas de treinamento internos, congressos e discussões entre os atores participantes, garantida a pertinente visibilidade pela comunidade local e regional e, principalmente, o aprimoramento dos parâmetros referentes à prevenção e enfrentamento da discriminação e do racismo estrutural no serviço de vigilância patrimonial de estabelecimentos com grande afluxo de público, no Estado do Acre. DATA E ASSINATURA: 20 julho de 2021, representada neste ato pelo Sr. Lucas Costa Almeida Dias, Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Sr. Evandro Luzia Teixeira, representante do Movimento Negro Unificado (MNU/ACRE), Sr. Amine Carvalho Mastub, Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Acre (Coepir/ACRE), a Sra. Cláudia Marques de Oliveira, a Rede MulherAções, Sr. Adem

Araújo da Silva, Associação Acreana de Supermercado, Sr. , Jorge Paulo Brum, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, Sr. Marcello Henrique Esteves de Moura, Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre, Sr Germano Marino, Conselho Estadual de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Acre, Sr. Rômulo Rocha, Via Verde Shopping. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência pelo período de 2 anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo necessariamente firmado pelos signatários.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 PR/AP

A Procuradoria da República no Estado do Amapá comunica aos licitantes que o certame em referência, com aviso de licitação publicado no DOU do dia 13/07/2021, seção 3, página 130, foi homologado pela Secretaria Estadual no dia 30/07/2021, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO - café com leite (item1), café torrado (item 2) e açúcar refinado (item 3) - para atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amapá. Tendo como vencedora do item 2 a empresa A C DA S PINTO, CNPJ nº 27.279.291/0001-55, pelo valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos). Os itens 1 e 3 resultaram fracassados.

DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Amigável - Contrato Administrativo nº 24/2015 - MPF/ES. Ref.: PGEA 1.17.000.000999/2021-77. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a empresa CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47. Objeto: rescisão amigável, com efeitos a partir de 24/06/2021, da contratação formalizada por meio do Contrato Administrativo nº 24/2015 - MPF/ES, referente à prestação de serviço de telecomunicação de voz e dados, para atender à Procuradoria da República no Espírito Santo e às Procuradorias da República nos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, São Mateus e Linhares. Data da Assinatura: 30/07/2021. Assinam: CLÁUDIA MARIA FUSATTO PASOLINI, Secretária Estadual Substituta do MPF/ES e SHEILA ROBERTA COUTO LIRA e JULIANA FRANCO JUBRAN HSIEH, ambas pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 200066

Nº Processo: 11800000393/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de natureza continuada de copeiro (a) e garçom (nete), com fornecimento de materiais de consumo, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução do serviço nas dependências da Procuradoria da República no Estado de Goiás - PR/GO e unidades municipais vinculadas (Anápolis, Luziânia e Rio Verde).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Olinda Quadra G, Lote 2, Park Lozandes - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/200066-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/08/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O preço global anual para o item, estimado para a contratação, é de R\$ 318.067,09 (trezentos e dezoito mil, sessenta e sete reais e nove centavos); correspondente ao preço global mensal máximo de R\$ 26.332,51 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor anual e mensais por unidades, superiores aos indicados no item..

FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/08/2021) 200100-00001-2021NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2020 referente à contratação de empresa especializada na execução de serviços de apoio administrativo a fim de atender a Procuradoria da República no Estado de Goiás. Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS - PR-GO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: K2 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 07.213.179/0001-04. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual. Assinam, pela Contratante, Ricardo Antônio Bueno, Secretário Estadual do MPF/GO; e, pela Contratada, Paulo Vinícius Nascimento Moreira. Aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Dr. Aílton Benedito de Souza; Processo nº 1.18.000.001426/2020-42. Data de assinatura: 30/07/2021.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 200035

Nº Processo: 1220001486202113. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção, conservação e assistência técnica no sistema de automação predial instalado no edifício-sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, com cessão de mão de obra, fornecimento de ferramentas equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/08/2021 das 10h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 1877 - Bairro Funcionários, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/200035-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

LETICIA BRAGA RIBEIRO ZOCCATO
Pregoeira

(SIASGnet - 02/08/2021) 200035-00001-2021NE000001

